



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 126.677/09

Acordo de Cooperação n.º 2011/051.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS, A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI), O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI), OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS MEDIANTE A PROMOÇÃO DE SEMINÁRIOS, CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES, TELECONFERÊNCIAS E VISITAS TÉCNICAS, COM A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA DEBATE DE TEMAS DIVERSOS, ALMEJANDO O FOMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO CRESCIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO E CULTURAL DO PAÍS.

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada simplesmente CÂMARA e neste ato representada por seu Presidente, o Deputado MARCO MAIA, e por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI, situada no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.665.126/0001-34, daqui por diante denominada simplesmente CNI e neste ato representada por seu Presidente, o senhor ROBSON BRAGA DE ANDRADE, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade MG - 2.516.749 do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e inscrito no CPF/MF sob o nº 134.020.566-15, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte – MG, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL – SESI/DN, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 8º andar, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.641.358/0001-52, daqui por diante denominado simplesmente SESI e neste ato representado pelo seu Diretor, o senhor ROBSON BRAGA DE ANDRADE, acima qualificado, e o SERVIÇO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL – SENAI/DN, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 5º andar, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.564.543/0001-90, daqui por diante denominado simplesmente SENAI, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, o senhor RAFAEL ESMERALDO LUCCHESI RAMACCIOTTI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3.263.617 SSP/BA e inscrito CPF/MF sob o nº 431.712.655-91, residente e domiciliado nesta capital, neste ato na condição de Diretor-Geral do Departamento Nacional do SENAI, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Acordo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, ao Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/2001, publicado no D.O.U. de 05/07/2001, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e à Lei nº 10.406, de 10/01/2002, que instituiu o Código Civil, observadas as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objeto a realização de ações conjuntas mediante a promoção de seminários, conferências, congressos, exposições, teleconferências e visitas técnicas, com a participação da sociedade civil, para debate de temas diversos, almejando o fomento de políticas públicas voltadas ao crescimento sócio-econômico e cultural do País, tais como: política econômica, defesa da concorrência, sistema tributário, defesa do contribuinte, direito de propriedade e contratos, propriedade industrial, direito comercial, recuperação judicial e falência de empresas, sistema financeiro, mercado de capitais, infra-estrutura (energia, telecomunicações, transportes, logística de transporte, saneamento), infra-estrutura tecnológica, inclusão digital, agências reguladoras, gestão ambiental, defesa do consumidor, microempresas e empresas de pequeno porte, acordos internacionais de comércio, investimentos e tecnologia, comércio exterior, integração internacional, desenvolvimento científico e tecnológico, inovação, desenvolvimento regional, reforma processual, relações de trabalho, política salarial, organização sindical, cooperativismo, previdência-social, previdência complementar, responsabilidade social, educação, empreendedorismo, capacitação profissional, estágio, desporto, saúde, desburocratização, sistema político, sistema eleitoral e gasto público.

Parágrafo único – Constitui, ainda, objeto deste Acordo a cooperação e o intercâmbio mútuos que consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, bem como na realização de eventos de capacitação, na



participação em cursos oferecidos pelos partícipes, quando possível e viável, ou desenvolvimento de quaisquer outras atividades de interesse comum dos signatários, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes comprometem-se a somar esforços para a concretização do presente Acordo, mobilizando os mecanismos existentes para definir, implantar e executar ações dele decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para implementação das ações oriundas deste Acordo, a CÂMARA, a CNI, o SESI e o SENAI poderão mobilizar quaisquer de suas áreas.

Parágrafo primeiro - Os partícipes obrigam-se a empregar recursos humanos e materiais compatíveis com o objetivo deste Acordo, em conformidade com suas dotações orçamentárias.

Parágrafo segundo - É assegurada a participação da CÂMARA na definição dos temas, do calendário, no planejamento dos eventos, na divulgação e na definição do público-alvo objeto das ações deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME E LOGOMARCA

A utilização de nome e logomarca de um dos partícipes pelo outro será admitida exclusivamente na consecução do objeto deste Instrumento, de acordo com as normas e regras definidas internamente pelos parceiros, sob pena de a parte infratora responder pelas perdas e danos decorrentes do uso indevido.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os partícipes comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade desta parceria e daquelas que decorrem deste Acordo, fazendo o mesmo em relação aos resultados dos trabalhos e ações desenvolvidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da operacionalização deste Acordo, que forem de competência da CÂMARA, correrão à conta de contratos por ela já firmados, ou, ainda, por meio de instrumentos específicos, mediante prévia autorização do Senhor Diretor-Geral.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento específico firmado entre os partícipes.

Parágrafo primeiro – Toda e qualquer alteração deste Instrumento só poderá ser feita por termo aditivo, em comum acordo entre as partes.

Parágrafo segundo – Não há entre a Câmara e a CNI, o SESI e o SENAI qualquer vínculo de natureza trabalhista pelo desenvolvimento de atividades previstas neste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – No caso de denúncia, havendo trabalhos em execução, será lavrado termo no qual serão fixadas as responsabilidades respectivas quanto à conclusão de cada um dos trabalhos pendentes.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo, assim como seus Termos Aditivos, serão publicados no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da LEI, correspondente ao artigo 109, parágrafo único, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES E DA COORDENAÇÃO DA PARCERIA

Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente Acordo o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOR) e a Secretaria de Comunicação Social (SECOM), que indicarão os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste instrumento.

Parágrafo primeiro Todas as ações e projetos que vierem a ser implementados na consecução das ações objeto do presente Acordo serão acompanhadas por representantes indicados pelos partícipes.

Parágrafo segundo – O acompanhamento levado a efeito pelos partícipes não suprime, substitui ou diminui a responsabilidade destes na execução das obrigações que ficarem a seu encargo, cabendo-lhes diligenciar para que os trabalhos sejam realizados com eficiência e padrões técnicos recomendáveis.

Parágrafo terceiro – A não-exigência, por qualquer dos partícipes, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Acordo será considerada mera tolerância, não implicando sua revogação nem constituindo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

novação, mantendo-se o direito de ser exigido a qualquer momento o seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, sendo que aqueles que importarem modificações do presente Acordo serão expressamente formalizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Acordo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 06 (seis) folhas cada, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de maio de 2011.

Pela CÂMARA:

MARCO MAIA
Presidente

ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA
Diretor-Geral
CPF n.º 292.707.311-20

Pela CNI:

ROBSON BRAGA DE ANDRADE
Presidente
CPF n.º 134.020.566-15

Pelo SESI:

ROBSON BRAGA DE ANDRADE
Diretor
CPF n.º 134.020.566-15

Pelo SENAI:

RAFAEL ESMERALDO LUCCHESI
RAMACCIOTTI
Diretor-Geral
CPF n.º 431.712.655-91

Testemunhas:

1) _____

2) _____